



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 06 /82

*Dispõe sobre as Normas de
Manutenção dos Cursos de
Pós-Graduação da Universi-
dade Estadual do Ceará.*

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em reunião realizada no dia 16 de março de 1982,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os Cursos de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Ceará serão mantidos com observância das seguintes normas:

a) Os cursos de pós-graduação promovidos pela Universidade Estadual do Ceará são, em princípio, autofinanciados, por recursos advindos do pagamento dos créditos cursados pelos participantes, e ainda por verbas obtidas de outras fontes.

b) O valor dos créditos, por aluno, depende dos custos orçados, e será calculado, dividindo-se o custo total de cada curso pelo número de participantes, e o resultado pelo número de créditos exigidos para cada aluno.

c) Os cursos são projetados de forma que se possam conciliar, na medida do possível, as atividades de alu-



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

no com as de docência na UECE, reduzindo-se de 01 (uma) turma a carga horária do aluno/professor, em qualquer regime de trabalho em que estiver.

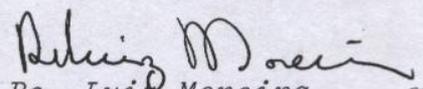
d) Os professores convidados terão remuneração por hora/aula ministrada, a nível de professor titular.

e) Cada curso de pós-graduação só poderá funcionar com um mínimo de 20 alunos matriculados.

f) A participação do docente das Faculdades do Interior, em cursos de pós-graduação na UECE, será estabelecida mediante o estudo de cada caso, pela Coordenadoria de Pós-Graduação, ouvido o departamento específico e/ou diretores dos respectivos estabelecimentos de ensino, cabendo ao Magnífico Reitor a devida homologação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em
Fortaleza, 16 de março de 1982.


Pe. Luis Moreira
Reitor